



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2010
(Do SR. MANOEL JUNIOR E OUTROS)

Requer a transformação da sessão plenária do dia 19 de maio de 2010 da Câmara dos Deputados em Comissão Geral para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 306/2008.

Requeremos, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a sessão do dia 19 de maio de 2010 da Câmara dos Deputados transformada em Comissão Geral, com vistas a discutir o Projeto de Lei Complementar nº 306/2008, o qual dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente por Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações e serviços públicos de Saúde, os critérios de rateio dos recursos de transferências para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas três esferas de governo (Regulamentação dos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 – texto da Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

JUSTIFICAÇÃO

Como é do conhecimento geral, a Emenda Constitucional nº 29/2000 alterou o art. 198 da Constituição Federal, que passou a vigorar acrescido dos parágrafos 2º e 3º, estabelecendo critérios para a aplicação de recursos federais mínimos em ações e serviços públicos de Saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; também acrescentou um novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – o art. 77, que definiu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

os percentuais e a base tributária para a incidência em cada um dos entes federativos.

De acordo com a Emenda, no caso da União, os recursos seriam definidos na forma de Lei Complementar, que seria reavaliada a cada cinco anos na sua ausência, sobre o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB.

Para os Estados e o Distrito Federal, a Emenda estabeleceu o percentual de 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos referidos no art. 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, “a”, e inciso II; para os Municípios, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, “b”.

Buscando preencher a lacuna criada pela ausência da regulamentação infraconstitucional que criaria a Lei Complementar disciplinadora, o senador Tião Viana protocolou, em março de 2007, o Projeto de Lei do Senado nº 121/2007 – Complementar, com todas as definições para conferir eficácia à norma, além de estabelecer critérios de distribuição dos recursos de transferências federais e estaduais para a Saúde e mecanismos de fiscalização e controle da gestão desta. Determinou que a União aplique, anualmente, em ações e serviços públicos de Saúde, no mínimo, o montante equivalente a 10% (dez por cento) de suas receitas correntes brutas e não mais pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB.

Aprovado pelo plenário do Senado Federal em oito de maio de 2008, na forma de Substitutivo, foi remetido à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, agora como Projeto de Lei Complementar nº 306/2008, aguarda deliberação pelo plenário daquela Casa desde junho de 2008, embora tramite em regime de urgência aprovado em maio daquele ano.

Ressaltamos a relevância de que se investe a regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, alvo de intensas mobilizações em Brasília e em todo o País, de prefeitos, prefeitas, vereadores, secretários, organizadas por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

entidades municipalistas, com destaque à Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a entidades nacionais como o Conselho Federal de Medicina, a Federação Nacional de Médicos e a Associação Médica Brasileira, na busca de mais recursos para atender às demandas da Saúde pública brasileira.

Conforme pesquisa divulgada pela CNM, durante o período de 2000 a 2008, os Municípios brasileiros investiram em Saúde R\$ 89 bilhões a mais que o previsto pela Emenda Constitucional nº 29, enquanto no mesmo período os Estados deixaram de aplicar R\$ 33,4 bilhões no setor e a União, outros R\$ 15,6 bilhões. Só em 2007, por exemplo, os Municípios investiram R\$ 8,8 bilhões a mais que o determinado pela EC 29 e, em 2008, foi obrigado a gastar ainda mais em Saúde, o equivalente a R\$ 9,4 bilhões. Em média, 22% dos orçamentos municipais foram investidos no setor em 2008, muito mais que o exigido na Lei, muito mais que os 15% determinados pela EC 29.

Esses dados confirmam que, mais do que nunca, são os Municípios que fazem Saúde no País e estes são os que assumem o ônus com a manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS. E a Saúde não pode somente depender dos Municípios!

O reflexo da falta de recursos é explícito: em função da baixa remuneração do SUS, muitos hospitais filantrópicos fecharam suas portas ou reduziram seus atendimentos, causando graves transtornos para as populações e obrigando as prefeituras a remanejar recursos para suprir as deficiências deste importante setor.

Manifestação de Paulo Ziulkoski, presidente da Confederação Nacional de Municípios: “As prefeituras são as únicas a cumprirem com a Emenda Constitucional nº 29, investindo muito mais que 15% da sua receita própria em Saúde. A União, por sua vez, que deveria investir 10% – e o Estado, 12% –, nunca cumpriu com essa determinação. Nos últimos anos, o Estado não tem aplicado mais que 6% do seu orçamento em Saúde. Isso faz que os Municípios sejam obrigados a assumir o serviço para não deixar a população desassistida. A responsabilidade dos Municípios é com os serviços de Saúde de baixa complexidade. Já a média e a alta complexidade são deveres do Estado e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da União, que não cumprem com sua parte. Os Municípios querem a regulamentação da EC 29, instituída em setembro de 2000, para que União e Estado passem a assumir suas obrigações e não atirem tudo nas mãos das prefeituras”.

Assim sendo, buscamos transformar uma das sessões da Câmara dos Deputados em uma Comissão Geral, na forma do seu Regimento Interno, a fim de promovermos uma discussão que possa despertar consciências e gerar resultados práticos, representado pela conclusão da votação do PLP nº 306/2008 pelo plenário da Casa.

Sala das Sessões, de de 2010.

Deputado Manoel Junior – PMDB/PB

Líder do _____

Líder do _____

Líder do _____

Líder do _____

Líder do _____

Líder do _____

Líder do _____

Líder do _____
